



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 785 DE 02 DE ABRIL DE 2012

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROIBIR TRÁFEGO DE CARRETA, PARA OS FINS QUE MENCIONA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Silveiras autorizado proibir o tráfego de veículos pesados que possuam três (03) ou mais eixos, em todas as estradas vicinais do Município de Silveiras.

ARTIGO 2º.- Ao infrator da presente Lei será aplicada multa, além de outras cominações legais a serem estabelecidas por Decreto Regulamentador do Poder Executivo.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 02 de abril de 2012.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

GERALDO MARCOS CUSTÓDIO
VICE-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de abril de 2012.

Registrado em Livro Competente.

ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA